

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 90/2024 - PARECER Nº02/2024

**ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº001/2024-GPGMPC DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PR**

*Anexa ao projeto.
05/11/2024
Papu*

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2025.

Trata-se do **Projeto de Lei nº 90/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Lapa para o Exercício Financeiro de 2025.”

O Projeto de Lei foi encaminhado anteriormente para análise desta Comissão em virtude de dispositivo do nosso Regimento Interno que estabelece:

Art. 53 – A análise das proposições compete:

(...)

II – à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;*
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;*

Por meio da **Circular Interna nº08/2024**, deste Poder Legislativo, datada de 24 de outubro do corrente ano, este Vereador ora Relator, tomou ciência da **Recomendação Administrativa nº001/2024-GPGMPC do Ministério Público de Contas do Estado do**



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Paraná, pelo seu Procurador Geral, oportunidade na qual nos foi recomendado que se faça constar nos Pareceres desta Comissão a análise pormenorizada dos valores totais dos precatórios de regime geral para com os valores constantes da Proposta de Lei Orçamentária, destacando a sua suficiência ou insuficiência quanto o seu integral cumprimento.

E aferir se houve a adequada previsão orçamentária referente às obrigações de pequeno valor objeto de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

Verifica-se preliminarmente que a receita é estimada e fixada a despesa em R\$286.622.205,68 (Duzentos e oitenta e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), assim distribuído:

I. Poder Legislativo: R\$10.800.000,00

II. Poder Executivo: R\$222.470.524,20

III. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lapa: R\$53.351.681,48.

Em sua justificativa o Poder Executivo demonstrou que a presente proposta é realizada em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, inciso III, do Art. 111 da Lei Orgânica do Município e no Art. 5º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sobre o tema nossa Constituição diz que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

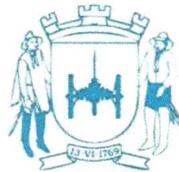
I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

(....)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções,



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nossa Lei Orgânica dispõe que:

Art. 111 - Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Com relação ao trâmite deste Projeto nesta Casa de Leis, nosso Regimento Interno determina:

Art. 171 - Aplicam-se aos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, naquilo em que não contrariem o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 172 - Recebido o projeto, será ele distribuído em avulsos e remetido imediatamente à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para parecer.

§ 1º - Protocolado o parecer, será o projeto imediatamente encaminhado à Mesa Executiva, que o fará constar na Ordem do Dia das 02 (duas) Sessões Ordinárias subseqüentes, para recebimento de emendas.

§ 2º - Findo o prazo de apresentação de emendas, a Mesa Executiva as fará publicar em avulsos.

§ 3º - No dia seguinte ao da publicação das emendas, o processado retornará à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, que emitirá parecer sobre elas, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º - O parecer emitido será publicado em 02 (dois) dias, devendo o projeto ser incluído na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária.

§ 5º - Aprovadas emendas, caberá à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento a elaboração da redação para o segundo turno.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada em 29 de outubro, após a leitura da Recomendação anteriormente citada, este Vereador Relator solicitou que a Presidência expedisse ofício ao Poder Executivo Municipal requerendo o detalhamento dos valores concernentes aos Precatórios e RPV's para se fazer constar os mesmos no Projeto de Lei nº90/2024, que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2025, em estrito cumprimento ao inciso III da Recomendação Ministerial.

Isto posto, reitera-se por meio deste Parecer a necessidade do envio do expediente solicitando o detalhamento dos valores de Precatórios e RPV'S, com a necessária inserção/readequação de previsão de orçamentária para a necessária cobertura, por parte do Poder Executivo Municipal, no Projeto de Lei nº90/2024, aguardando-se o seu cumprimento para o regular prosseguimento com a deliberação final pelo Plenário deste Poder Legislativo.

Lapa/Pr, 31 de outubro de 2024.

**GUSTAVO
RIBAS DAOU**

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
RIBAS DAOU
Dados: 2024.10.31
14:54:15 -03'00'

GUSTAVO DAOU

Vereador Relator

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Vereador Presidente

ARTHUR BASTIAN VIDAL

Vereador Membro

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1988/2024
Data: 05/11/2024 - Horário: 15:44
Administrativo